



LEI Nº 827/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 586/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O anexo I da Lei 586/2005, passa a ter a seguinte definição: para a etapa complementar nível I refere – se ao professor leigo, nível II ao professor com formação em magistério (2º grau), nível III refere – se ao professor com formação em magistério e mais estudos adicionais na área de educação, e nível IV refere – se a professor com licenciatura curta. Para a etapa permanente: nível V refere- se ao professor com formação em licenciatura plena na área de educação/e ou modalidade normal superior, e nível VI refere-se ao professor com pós-graduação *latu sensu*, na área de educação.

Art. 2º - a adequação e normatização de que trata esta Lei, consolida- se a aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial dos professores do magistério público da educação básica.

Art. 3º - O anexo II da Lei 586/2005 fica adequado em consonância com o anexo I definido no artigo 1º da presente Lei, que faz parte integrante da Presente.

Art. 4º Os professores serão automaticamente re enquadrados de acordo com os anexos I e II da presente após a promulgação da Lei.



Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo, em 28 de junho de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal